



DIAGNÓSTICOS
CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº 104/2013

Por este instrumento particular de COMODATO, as partes abaixo qualificadas, pactuam nos termos a seguir.

COMODANTE: WDM DIAGNOSTICOS COMERCIO E PRESTADORA SERVIÇOS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.144.573/0001-63, com sede na cidade e comarca de Goiânia-GO, na Rua T-43, 33, bairro Bueno, com inscrição estadual nº. 104.206.780, neste ato representado pelo Gestor Sr. Gilberto Guizelini, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, inscrita no CPF/MF 991.482.238-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, doravante denominada de **COMODANTE**;

COMODATÁRIA: INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **14.963.977/0001-19**, com sede na Rua 1.124, nº 123, Setor Marista, CEP 74.175-080, cidade de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representado pelo representada por seu Presidente Dr. **Eduardo Reche Souza**, brasileiro, casado, engenheiro clínico, CPF Nº: **273.192.168-41**, RG Nº: **25.244.616** SSP/GO, doravante denominada de **COMODATÁRIA**.

1

Portanto, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos abaixo denominados, e os dá em **COMODATO** à **COMODATÁRIA**, 02 (Dois) equipamentos conforme abaixo especificados, com os números de série:

1) PENTRA 80: 712P803038

2) MICROS 60:

- 1.1** Os equipamentos objeto do presente contrato serão instalados no **HOSPITAL URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, localizado em GOIÂNIA - GOIÁS, sob a responsabilidade total da **COMODATÁRIA**.
- 1.2** Estão inclusos no comodato:
- 1) O fornecimento de reagentes, controles e calibradores;
 - 2) A instalação do equipamento;
 - 3) Assistência técnica de peças e serviços.
 - 4) Assessoria científica, treinamento de pessoal e manual em português.

Av. T-43 nº. 33 – Qd. 22 Lt. 12 – Setor Bueno – Goiânia – GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br
paulowdmdiagnosticos@yahoo.com.br





DIAGNÓSTICOS

1) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS MARCA ABX DIAGNOSTICS PENTRA 80 – CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS

1. Análise de 26 parâmetros:

- Contagem total de leucócitos
- Contagem total de eritrócitos
- Leitura espectrofotométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina)
- Determinação de hematócrito
- Determinação de volume corpuscular médio
- Determinação da hemoglobina corpuscular média
- Determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média
- Determinação do índice de anisocitose (RDW)
- Contagem total de plaquetas
- Determinação do volume plaquetário médio
- Determinação do plaquetócrito
- Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW)
- Contagem de linfócitos (valor absoluto)
- Contagem de linfócitos (valor relativo)
- Contagem de monócitos (valor absoluto)
- Contagem de monócitos (valor relativo)
- Contagem de neutrófilos (valor absoluto)
- Contagem de neutrófilos (valor relativo)
- Contagem de eosinófilos (valor absoluto)
- Contagem de eosinófilos (valor relativo)
- Contagem de basófilos (valor absoluto)
- Contagem de basófilos (valor relativo)
- Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto)
- Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo)
- Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto)
- Contagem de grandes células imaturas (valor relativo)

2

2. Contagem de células pelos métodos: Impedância, Citoquímica e Citometria de Fluxo
3. Capacidade de 80 amostras/hora
4. Capacidade de 100 tubos (10 racks)
5. Modo CBC ou DIFF selecionável
6. Validação integrada da estação de trabalho
7. Identificação positiva da amostra por código de barra em modo "stat" ou "rack"
8. Modo "stat" com tubo de amostra fechado ou aberto
9. Microamostra: 30ul (CBC) ou 53ul DIFF
10. Rotação 360° tubo para completa mistura do sangue
11. Sistema Seqüencial Hidrodinâmico Duplo (DHSS)
12. Tecnologia MDSS
13. Detecção automática de nível de esgoto
14. Software de validação incluindo gráficos, estado dos reagentes, controle de qualidade e registros de manutenção
15. Software operado através de um toque na tela, teclado ou mouse
16. Capacidade de memória: 10.000 resultados com gráficos
17. Interface bi-direcional ou sistema "stand-alone"
18. Impressão com valores de referência do paciente e contagem manual do DIFF
19. Tecnologia "stepper-motor" (não compressor)
20. Análise de amostras em tubos abertos ou fechados com aspiração de 30ul em modo CBC ou 53ul em modo 5 DIFF

Av. T-43 nº. 33 – Qd. 22 Lt. 12 – Setor Bueno – Goiânia – GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br
paulowdmdiagnosticos@yahoo.com.br





DIAGNÓSTICOS

21. Seleção de histogramas para 12 ou 26 parâmetros
22. Procedimentos de limpeza e calibração automatizados
23. Limites de pacientes programáveis
24. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas
25. Alarmes para falhas de contagem
26. Acompanha impressora Okidata B4350
27. Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz
28. Microprocessador 68331 + 4 x 68 HC 14
29. Monitor com 16 linhas
30. Leitor de código de barras interno e externo
31. Dimensões: 54 x 82 x 57 cm (Alt./Larg./Prof.)
32. Peso: 55 K
33. Voltagem: 100V a 240V, 50 Hz a 60 Hz, 200 V A

Consumo de 05 reagentes:

ABX Diluente 20L	700
ABX Líquido A 4L	650
ABX Control 1L	800
ABX Espectro 1L	1000
ABX Soro 1L	450

3

ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS MARCA ABX DIAGNOSTICS MODELO MICROS 60

1. Análise de 18 Parâmetros:

- Contagem total de leucócitos
- Contagem total de eritrócitos
- Leitura espectrofotométrica de hemoglobina (Cianometahemoglobina)
- Determinação de hematócrito
- Determinação de volume corpuscular médio (VCM)
- Determinação da hemoglobina corpuscular média (HCM)
- Determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média (CHCM)
- Determinação do índice de anisocitose (RDW)
- Contagem total de plaquetas
- Determinação do volume plaquetário médio (VPM)
- Determinação plaquetócrito (PCT)
- Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW)
- Contagem de linfócitos (valor absoluto)
- Contagem de linfócitos (valor relativo)
- Contagem de monócitos (valor absoluto)
- Contagem de monócitos (valor relativo)
- Contagem de granulócitos totais (valor absoluto)
- Contagem de granulócitos totais (valor relativo)

2. Contagem de células pelo método de impedância elétrica

3. Capacidade de 60 amostras/hora

Av. T-43 nº. 33 – Qd. 22 Lt. 12 – Setor Bueno – Goiânia – GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br

paulowdmdiagnosticos@yahoo.com.br





DIAGNÓSTICOS

4. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de 10µl
5. Limpeza automática da ponteira aspiradora
6. Impressão das contagens e de três histogramas série vermelha série branca e plaquetas.
7. Procedimentos de limpeza e calibração totalmente automatizados
8. Identificação alfanumérica, numérica ou sequencial de amostras.
9. Limites de pacientes programáveis
10. Alarmes patológicos
11. Alarmes para falhas de contagens
12. Controle de qualidade (opcional) em cartão com 3 níveis
13. Acompanha impressora matricial de 80 colunas
14. Interface RS 232 incluindo gráficos
15. Visor com tela de cristal líquido (LCD), 2 linhas 40 caracteres.
16. Leitor de código de barras (opcional)
17. Dimensões: 42 X 36 X 32 cm (Alt. /Larg. /Prof.)
18. Peso: 14 Kilos
19. Voltagem: 90V a 240V, 50HZ a 60 HZ.
20. Somente 3 reagentes:
Minoton - diluente - solução isotônica tamponada
Minilyse - lisante- agente lisante eritrocitário
Miniclean - detergente - agente de limpeza
21. Acompanha impressora matricial e estabilizador de 1.000 VA
22. Consumo de reagentes:

Reagentes	Número de Ciclos
Minoton LMG 20L	1100
Manilas LMG 1L	1600
Miniclean 1L	800

4

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

O prazo de duração do COMODATO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura 01/04/2013 até 30/04/2014, renovando-se automaticamente por igual período, salvo se uma das partes manifestar expressamente o desejo de rescindi-lo, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 - Constituem obrigações da COMODATÁRIA:

3.1.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela COMODANTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, além de exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.1.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.

3.1.3 - Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.1.4 - Manter o ambiente (sessão técnica onde o equipamento ficará) climatizado (ar

Av. T-43 nº. 33 - Qd. 22 Lt. 12 - Setor Bueno - Goiânia - GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br

paulowdmdiagnosticos@yahoo.com.br





DIAGNÓSTICOS

condicionado) entre 18 e 25°C para o bom funcionamento dos equipamentos.

3.1.5 – Acondicionar todos os reagentes, controles e calibradores de acordo com os requisitos da fábrica para acondicionamento dos produtos. O acondicionamento incorreto e/ou outros fatores que impossibilitem o uso, não dará direito à substituição dos mesmos. Em caso de substituição dos reagentes, controles e calibradores de hematologia, os mesmos serão faturados no próximo boleto bancário. Todas as despesas para envio serão por conta da COMODATÁRIA.

3.1.6 – Zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, bem como de respeitar o uso para o qual fica convencionado neste contrato;

3.1.7 – Entregar o equipamento para o COMODANTE, em bom estado de conservação e em condições normais de uso;

3.1.8 – Manter as condições de conservação do equipamento, bem como o seu bom funcionamento, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza e higiene;

3.1.9 – Realizar as manutenções preventivas semestrais e anuais determinadas pelo fabricante, a partir da data de instalação do equipamento, somente com a comodante.

3.1.10 – observar as recomendações expressas do fabricante do equipamento;

3.1.11 – orientar os profissionais (usuários) responsáveis pela manutenção do equipamento, sendo de sua única e inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer danos decorrentes do mau uso e uso indevido, independentemente de qualquer advertência durante sua manipulação;

3.1.12 – utilizar os equipamentos somente para os fins a que se destinam, usando os reagentes e produtos com as especificações e as recomendações do fabricante;

3.1.13 – preparar o local de instalação do equipamento às suas expensas, conforme especificações técnicas de instalação e planta física entregue pelo COMODANTE, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

3.1.14 – remover os equipamentos do local de instalação ou realizar qualquer alteração no mesmo, somente com a expressa concordância do COMODANTE;

3.1.15 – A COMODATÁRIA fica obrigada ainda a permitir que a COMODANTE, por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção, sendo que tais visitas serão efetuadas em qualquer horário, independente de prévia notificação ou agendamento.

3.1.16 – não alienar, emprestar, alugar, gravar, doar, ceder ou a qualquer título de transferir o equipamento cedido em comodato, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do direito do COMODANTE de requerer a busca e apreensão para reavê-lo e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito;

3.1.17 – não divulgar de qualquer maneira a terceiros ou a quem possa interessar dados confidenciais deste comodato, bem como sobre o funcionamento e peculiaridades do equipamento dado em comodato.

Av. T-43 nº. 33 – Qd. 22 Lt. 12 – Setor Bueno – Goiânia – GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br
paulowdmdiagnosticos@yahoo.com.br



48



DIAGNÓSTICOS

3.1.18 - Os equipamentos, objetos deste contrato, somente poderão ser utilizados por profissionais capacitados e devidamente treinados pela COMODANTE.

3.1.19 - Solicitar manutenções preventivas e/ou corretivas ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO (62 3018-5100)** da COMODANTE de segunda a sexta feira, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, devendo à COMODATÁRIA enviar por escrito, com a comprovação de recebimento pela outra parte, a solicitação de manutenção após a comunicação via telefone. Não será aceito e-mail como forma de solicitação de manutenção.

3.2 - Constituem obrigações da COMODANTE:

3.2.1 - Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da COMANDATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento.

3.2.2 - A COMODANTE prestará durante o período que durar o contrato, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva (corretivas e reparos - mediante autorização da comodatária) e reparos, sempre que houver necessidade.

3.2.3 - Após a solicitação de manutenção preventiva e/ou corretiva, o **DEPARTAMENTO TÉCNICO** prestará o primeiro atendimento via telefone.

3.2.4 - Em chamados para MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a assessoria técnica será prestada pessoalmente, sendo que o prazo máximo para atendimento será de até 24 (vinte e quatro) 6 horas, contados a partir da primeira chamada, e entrega do comprovante de comunicação ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO**.

3.2.5 - Em chamadas para MANUTENÇÃO CORRETIVA, a assessoria técnica será prestada pessoalmente, sendo que o prazo máximo para atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da primeira chamada, e entrega do comprovante de comunicação ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO**, salvo nos casos previstos no item 3.2.6.

3.2.6 - A COMODANTE não mantém estoque de todas as peças corretivas dos equipamentos, ficando assim, subserviente aos prazos de entrega das peças que serão enviadas pela fábrica em São Paulo-SP ou importadas. Nestes casos, os prazos para MANUTENÇÃO CORRETIVA, deverão cumprir os prazos de envio de peças pela fábrica ou de importação. Os prazos serão informados à COMODATÁRIA, e poderão sofrer qualquer alteração sem aviso prévio.

3.2.7 - A assessoria científica será prestada remotamente via telefone e pessoalmente. Para os casos onde houver necessidade da presença do assessor científico no laboratório, o prazo para atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da primeira chamada, e entrega do comprovante de comunicação ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO**.

3.2.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da COMODATÁRIA.

Av. T-43 nº. 33 - Qd. 22 Lt. 12 - Setor Bueno - Goiânia - GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br

paulowdmdiagnosticos@yahoo.com.br





DIAGNÓSTICOS

3.2.10 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

3.2.11 - Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

3.2.12 - Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente.

3.2.13 - Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela COMODATÁRIA quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

3.2.14 - Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA, etc.), de acordo como os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do objeto, comodato deste, no qual deverá vir instruído como as seguintes certidões de regularidade fiscal: Federais (conjunta, CRF e previdenciária); Municipal (ISSQN); e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.

3.2.15 - Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação. 7

3.2.16 - Informar no corpo da Nota fiscal, o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 - SES e a competência a que se refere à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A COMODANTE obrigar-se-á:

4.1.1 - Manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente contrato, que será disponibilizado à COMODATÁRIA mediante prévia solicitação de acordo com o item **3.2.2**.

4.1.2 - Assumir para si, qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos por seus prepostos, durante a execução dos serviços estipulados na Cláusula Primeira, parágrafo 1.1, alínea b.2, itens de 2 a 4, quais sejam: a instalação do equipamento; assistência técnica de peças e serviços; assessoria científica e treinamento de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor para o COMODATO dos bens descritos acima é de:

5.1.1 - PENTRA 80: O hemograma tem um custo unitário de R\$ 2,13 (Dois reais e treze centavos), com pagamento mínimo de 2.500 (Dois mil e quinhentos) hemogramas por mês, totalizando um valor de R\$ 5.325,00 (Cinco mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais.

Av. T-43 nº. 33 - Qd. 22 Lt. 12 - Setor Bueno - Goiânia - GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br
paulowdmdiagnosticos@yahoo.com.br





DIAGNÓSTICOS

5.1.2 – Havendo necessidade de exceder a quantidade de hemogramas descritos no item 5.1.1, será cobrado o valor adicional de R\$ 2,12 (Dois reais e doze centavos) por cada novo exame, sendo esta quantia conferida pelos contadores dos equipamentos.

5.1.3 – Não sendo utilizados todos os testes, com teto mínimo de 2.500 (Dois mil e quinhentos) testes, será gerado crédito para comodatária de R\$ 2,12 (Dois reais e doze centavos) por teste ocioso, no qual será descontado da fatura do mês subsequente do crédito gerado.

5.1.4 - MICROS 60: O equipamento é usado em sistema de BACK UP, a contagem dos exames realizados neste equipamento entrará na contagem total, e os valores a serem pagos serão regidos pelas cláusulas 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3, descritas anteriormente.

5.1.5 – A contagem dos exames realizados será feita todo final de mês; podendo ser realizada no dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) de acordo com o mês vincendo;

5.1.6 – Será enviado pela COMODANTE uma nota fiscal mensal para pagamento de rotina mínima conforme item 5.1.1 e 5.1.2; após a contagem, com a somatória dos valores aferidos nos equipamentos dos itens acima, com pagamento para todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês vencido.

5.1.7 – A COMODANTE encaminhará juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

5.1.8 – A COMODANTE encaminhará nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura. 8

5.1.9 – O atraso no pagamento da nota fiscal ensejará a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de correção monetária de 0,1667% por dia.

5.1.10 – Em hipótese alguma a COMODANTE concederá à COMODATÁRIA desconto parcial ou total da multa e correção monetária sobre o atraso no pagamento da nota fiscal, devendo o pagamento ser efetuado em sua totalidade.

5.1.11 – Ocorrendo atraso das notas fiscais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ficará a COMODANTE na condição de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela COMODATÁRIA, podendo rescindir o contrato imediatamente, retirar os equipamentos sem aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, e, ou na forma que melhor lhe convier, buscando a indenização correspondente ao valor devido, sem prejuízo dos lucros cessantes respectivos, conforme se apurar.

5.1.12 – Sendo necessárias medidas judiciais para cobrança do valor devido, ou consignação dos créditos nos termos deste instrumento, a parte inadimplente ou vencida, suportará os ônus processuais e honorários advocatícios, desde já estabelecidos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda.

5.2 – Fica convencionado que a devolução do equipamento será efetuada pela COMODATÁRIA no Av. T-43 nº. 33 – Qd. 22 Lt. 12 – Setor Bueno – Goiânia – GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br

paulowdmdiagnosticos@yahoo.com.br





DIAGNÓSTICOS

prazo máximo de 07 (sete) dias após o término de vigência do presente, desconsiderado se houver a renovação do contrato. Todas as despesas para devolução dos bens comodatados (deslocamento, transporte, alimentação) serão por conta da COMODATÁRIA.

5.2.1 - A COMODANTE prestará na instalação dos equipamentos o treinamento necessário para capacitar toda a equipe na operação e bom uso dos mesmos.

5.2.2 - Deverá obrigatoriamente a comodatária enviar lista com nome de todos os usuários para os equipamentos e agendar treinamento junto ao departamento técnico.

5.2.3 - Em caso de solicitação de novos treinamentos para os equipamentos instalados, para novos funcionários que não estiverem na lista anterior, a COMODATÁRIA será responsabilizada pelo pagamento de todos os gastos que forem despendidos, deverá à mesma arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, devendo fazê-lo imediatamente por ocasião da apresentação das notas de despesas pela COMODANTE.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

5.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à COMODANTE, referente ao item 3.2.14 (Regularidade fiscal).

5.5 - Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário.

5.5.1 - Os depósitos deverão ser efetuados **no BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3684, 9** **CONTA CORRENTE Nº 500421-7**, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) ou outro meio que comprove o depósito, devendo a COMODATÁRIA realizar depósito identificado e/ou enviar o comprovante à COMODANTE no mesmo dia ou no dia subsequente para comprovar a quitação da nota fiscal.

5.6 - A COMODATÁRIA declara receber o bem descrito e caracterizado na cláusula primeira, em perfeito estado de uso e funcionamento, comprometendo-se a conservar o bem, ficando obrigada a devolvê-lo ao COMODANTE nos exatos termos e especificações em que o recebeu.

5.7 - A COMODATÁRIA obriga-se a indenizar o COMODANTE por qualquer dano causado ao equipamento, à exceção daqueles decorrentes do seu desgaste natural, ficando ainda estabelecido que a realização de qualquer benfeitoria por parte da COMODATÁRIA não gerará qualquer direito à restituição ou à retenção.

5.7.1 - A COMODATÁRIA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da COMODANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.8 - O valor dos equipamentos para fins de indenizações para os casos de: furto, roubo, incêndio, e outras causas que inviabilizem a devolução do bem locado são de:

5.8.1 - PENTRA 80: R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais);

Av. T-43 nº. 33 - Qd. 22 Lt. 12 - Setor Bueno - Goiânia - GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br

paulowdm diagnosticos@yahoo.com.br

64





DIAGNÓSTICOS

5.8.2 - MICROS 60: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

5.8.3 - O pagamento da indenização será à vista através de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1 - O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, por meio de apostila ou aditivo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

6.2 - O valor do COMODATO descrito na Cláusula 5.1 será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o índice acumulado do IGPM, por meio de apostila, visando o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo DEPARTAMENTO FINANCEIRO da GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

7.2 - A fiscalização de que se trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da COMODANTE por eventuais danos causados à COMODATÁRIA ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados. 10

7.3 - A fiscalização da COMODATÁRIA se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos equipamentos e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da COMODANTE sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos de rescisão por ambas as partes (COMODANTE e COMODATÁRIA):

8.1.1 - O não cumprimento das obrigações contratadas.

8.1.2 - Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

8.1.3 - O cumprimento irregular de Cláusulas, especificações e prazos contratuais.

8.1.4 - O inadimplemento total o parcial das obrigações contratuais, bem como a lentidão do seu cumprimento, impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

8.1.5 - O atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.6 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.1.7 - A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato sem prévia anuência, por escrito.

8.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para Av. T-43 nº. 33 - Qd. 22 Lt. 12 - Setor Bueno - Goiânia - GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br
paulowdm diagnosticos@yahoo.com.br





DIAGNÓSTICOS

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.1.9 – O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela coordenação.

8.1.10 – A dissolução de sociedade.

8.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura, que prejudique a execução deste contrato.

8.1.12 – O término do contrato de gestão nº 64/2012 SES-GO.

8.1.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.2.1 – O término do prazo contratual previsto.

8.2.2 – O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

8.2.2.1 – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

11

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 – A COMODANTE em hipótese alguma será responsável por indenização, por qualquer perda de tempo, inconveniência, prejuízo comercial, perda de lucros ou economias, por outros danos diretos ou indiretos, decorrentes do uso ou impossibilidade de uso do equipamento.

9.2 – A COMODATÁRIA será responsável por indenização, nos casos de vandalismo ou depredação, incêndios, negligência, imperícia, uso inadequado, umidade, manuseio por terceiros, excesso de carga, enfim, todo e qualquer motivo causado por descuido e inobservância das normas básicas de segurança estabelecidas no contrato; esta será responsabilizada pelo pagamento de todos os gastos que forem despendidos para o conserto do equipamento, deverá à mesma arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, devendo fazê-lo imediatamente por ocasião da apresentação das notas de despesas pela COMODANTE.

9.3 – A COMODATÁRIA será responsável pelo pagamento dos reagentes substituídos, em caso de mau uso, imperícia, queda e/ou falta de energia, extravio, contaminação dos reagentes, ou outros fatores que impossibilitem o uso dos controles, calibradores e reagentes de hematologia; os mesmos serão substituídos e faturados no próximo boleto bancário. Todas as despesas para envio serão por conta da COMODATÁRIA.

Av. T-43 nº. 33 – Qd. 22 Lt. 12 – Setor Bueno – Goiânia – GO Tele fax: 62 3018-5100

wdm.vendas@maudi.com.br
paulowdmdiagnosticos@yahoo.com.br





DIAGNÓSTICOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL

10.1 - Fica estipulada a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado para a parte que incorrer no descumprimento de qualquer cláusula sem prejuízos das demais obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A COMODATÁRIA deverá apenas utilizar componentes genuínos e de qualidade, fornecidos pela COMODANTE, e permitir reparos confiáveis e seguros somente com a COMODANTE.

11.2 - O presente contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.3 - Manter o mais absoluto sigillo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

11.4 - O equipamento dado em comodato destina-se tão somente a finalidade consoante à cláusula primeira, ficando expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a utilização de insumos de procedência diversa daquele recomendado pela COMODANTE, ou de produtos diversos daqueles distribuídos pela COMODANTE para realização de exames sob pena de imediata rescisão contratual e retirada imediata dos equipamentos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou prévio aviso.

11.5 - A COMODATÁRIA se compromete a devolver os equipamentos à COMODANTE ao final do presente contrato, em idênticas condições em que estavam, e em condições de uso, devendo realizar a troca dos kits semestrais e anuais e arcar com os custos referentes da manutenção, efetuar o pagamento a vista da manutenção mediante apresentação de nota fiscal da COMODANTE, reparar os equipamentos danificados, sob pena de indenização no valor do equipamento, conforme previsto no item 5.8 do presente contrato.

11.6 - Os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 07 (sete) dias após a rescisão contratual, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

11.7 - Havendo a necessidade de quaisquer alterações nas cláusulas deste contrato, as partes celebrarão um aditivo ao presente, mantendo-se as demais cláusulas.

11.8 - A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

12





DIAGNÓSTICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas.



Goiânia, 01 de Abril de 2013

Gilberto Luiz G. M. V.

WDM DIAGNOSTICOS COMERCIO E PRESTADORA SERVIÇOS MEDICOS, HOSPITALARES

E LABORATORIAIS LTDA

CNPJ Nº 09.144.573/0001-63

COMODANTE

[Handwritten signature]

INSTITUTO GERIR

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA

CNPJ Nº 14.963.977/0001-19

COMODATÁRIA

4. TABELIONATO DE NOTAS
 RUA 9 N. 1155, Ed. Atrium Terreo -
 Oeste
 GOIÂNIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
 [99kCfL20]-GILBERTO LUIZ G. M. V.
 Posto que analisa a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato. 13

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
 Goiânia-GO, 20 de Maio de 2013

LUCINEIA FREITAS CARVALHO
 ESCRIVENTE

Selo Digital nº 260945023050630.
 Com a finalidade de Autenticidade do selo no site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

TESTEMUNHA: *Paulo Roberto Augusto Florentino A.A.*

CPF: 777.996.401-97

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

